



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 –
REABERTURA DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO – PRIMEIRA
RETIFICAÇÃO**

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de aulas de natação.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos a partir da publicação deste Edital pelo Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

1 - OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestarem serviços de aulas de natação, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	Valor de Referência (em R\$ por hora)
01	40	Horas/ Mês	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de horas de aula de natação, com disponibilização de espaço físico e profissional de Educação Física, para atender alunos da rede municipal de educação que farão parte do Programa Escola em Tempo Integral. - Deverá haver disponibilização do espaço e profissionais para o Programa, nas terças e quartas-feiras de cada semana, no turno da manhã.	120,82



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.2 – Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços mensais prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 – A divisão dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborará cronograma dos horários.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação 0602 – (433) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 2029 - constantes da lei-de-meios em execução.

3 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - A vigência do presente edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

3.2 – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3 – O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IPCA.

4 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01):

4.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao Município de Sananduva/RS

Chamamento Público Credenciamento nº 001/2024

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Fone:

E-mail:

4.2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01):

4.2.1 – É condição para credenciamento que a localização das empresas credenciadas esteja com o local a ser disponibilizado no Município de Sananduva-RS, considerando os documentos elaborados na fase preparatória do processo licitatório.

4.2.2 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

4.2.3 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

4.2.4 – As **peessoas jurídicas** interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

4.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Cédula de identidade do(s) sócio(s) ou do (s) diretor (es).

4.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

4.2.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO V**);
- d) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VI**);
- e) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VII**);
- f) Declaração em nome da proponente com indicação do profissional a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, juntamente com cópia do diploma/certificado de educador físico (bacharelado ou licenciatura), o qual deverá ser apresentado mediante alguma forma de autenticação prevista no item 4.3 (ANEXO VIII).

4.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

Obs: As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

4.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

4.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

4.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

5 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE 02):

5.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No segundo envelope proposta:

Ao Município de Sananduva/RS

Chamamento Público Credenciamento nº 001/2024

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

5.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

a) Declaração de requerimento de credenciamento (**ANEXO II**) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço; capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;

b) Termo de Adesão às condições desta Prefeitura de Sananduva (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

5.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado está disposto na tabela de valor, subitem 1.1. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.1, sendo que qualquer valor ofertado acima implicará em descredenciamento/desclassificação.

5.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

5.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

5.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

5.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

5.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborará cronograma de prestação dos serviços;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Sananduva/RS;

c) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço;

d) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei;

e) A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS**;

f) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1;

g) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a qual encaminhará os alunos;

h) A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços;

i) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

6 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2 – A divisão dos serviços a serem prestados ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante elaboração de cronograma.

6.3 – As licitantes credenciadas se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços prestados.

7 – É VEDADO:

7.1 – O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.

7.2 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades conforme **ITEM 12**.

8 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:

8.1 – O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pela variação anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

8.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.3 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **(CONFORME ANEXO IX)**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO em até 05 (cinco) dias após a apresentação de relatório demonstrativo de todos os serviços prestados e nota fiscal correspondente.

9.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de apresentação dos envelopes.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

10.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

10.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão de Contratação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

10.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresa(s) que atenderem as condições estabelecidas.

11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

A. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

B. Julgamento das propostas;

C. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

D. Anulação ou revogação da licitação;

E. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.4 – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.6 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.8 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12 – SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 – A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 – A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Sananduva, sito na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 673, ou pelo fone (54) 3343 – 1266 em horário expediente, ou pelo e-mail: licitacao@sananduva.rs.gov.br, preferencialmente com antecedência.

13.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a)** Anexo I: Termo de referência;
- b)** Anexo II: Requerimento de credenciamento;
- c)** Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;
- d)** Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;
- e)** Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;
- f)** ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g)** ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;
- h)** ANEXO VIII: Modelo de declaração de indicação de profissional;
- i)** ANEXO IX: Minuta de Termo de Credenciamento.

13.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

13.5 – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.7 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.9 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.10 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sananduva RS, 27 de junho de 2025.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestarem serviços de aulas de natação, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	Valor de Referência (em R\$ por hora)
01	40	Horas/ Mês	Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de horas de aula de natação, com disponibilização de espaço físico e profissional de Educação Física, para atender alunos da rede municipal de educação que farão parte do Programa Escola em Tempo Integral. - Deverá haver disponibilização do espaço e profissionais para o Programa, nas terças e quartas-feiras de cada semana, no turno da manhã.	120,82

1.2 – Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços mensais prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 – A divisão dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborará cronograma dos horários.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar a presente contratação justifica-se pela necessidade de abertura de credenciamento, para horas aulas de natação, com



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

disponibilização de espaço físico e profissional de Educação Física, para atender alunos da rede municipal de educação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar a descrição da solução é a contratação de empresa com professor habilitado para aula de natação, para alunos do Programa Escola em Tempo Integral.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação serão de proporcionar aos educandos aulas de natação, destacando a importância da mesma no desenvolvimento da coordenação psicomotora, aperfeiçoando a coordenação dos membros inferiores e superiores e também o equilíbrio, a força, a agilidade, a flexibilidade, a boa postura, a noção de consciência corporal e os sentidos de visão, tato e audição.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação de serviços será imediatamente após a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

5.1.1 – A prestação dos serviços deverá ser feita em local próprio e adequado das licitantes, nos dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal Sr. _____, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos produtos entregues.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.1 – A prestação do serviço deverá ser **feita em local próprio e adequado da licitante, nos dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização** ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e relatório das horas e serviços prestados.

7.3 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação 0602 – (433) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 2029 - constantes da lei-de-meios em execução.

Sananduva RS, 27 de junho de 2025.

VIVIANE DEMETRIO DA SILVA SCARIOT
Secretária de Educação



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de aulas de natação, para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **001/2024**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	Valor de Referência (em R\$ por hora)
01	40	Horas/ Mês	Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de horas de aula de natação, com disponibilização de espaço físico e profissional de Educação Física, para atender alunos da rede municipal de educação que farão parte do Programa Escola em Tempo Integral. - Deverá haver disponibilização do espaço e profissionais para o Programa, nas terças e quartas-feiras de cada semana, no turno da manhã.	120,82

(Local e data) _____, ____ de _____ de ____.

(nome e identidade do representante legal)



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Sananduva – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **001/2024**.

Sananduva, _____ de _____ de 2025

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº ____/2025, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº ____/2025, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº ____/2024, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº ____/2024, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº ____/2024, do Município de Sananduva, que disponibilizará o profissional _____, portador do CPF _____ para prestação dos serviços descritos na proposta, sendo que a comprovação de habilitação do referido profissional em Educação Física encontra-se anexo ao presente documento.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

- Obs.:** 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.
2. Anexar juntamente com a declaração o certificado/diploma em bacharelado ou licenciatura em Educação Física do profissional indicado, sendo que a autenticação deve obedecer a alguma forma descrita no item 4.3 do edital.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

ATO Nº. ____/2024.

**MINUTA TERMO DE
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE AULAS DE
NATAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **001/2024**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestarem serviços de aulas de natação, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Serviço	Valor de Referência (em R\$ por hora)
01	40	Horas/ Mês	Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de horas de aula de natação, com disponibilização de espaço físico e profissional de Educação Física, para atender alunos da rede municipal de educação que farão parte do Programa Escola em Tempo Integral.	



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços mensais prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

§ 2º – A divisão dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborará cronograma dos horários.

SEGUNDA – O CREDENCIADO prestará os serviços de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.

§ 1º – São obrigações do CREDENCIADO:

I – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

II – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

III – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam **R\$ _____**, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal, condicionado ao recebimento do recurso federal destinado a custear parte da despesa.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação 0602 – (433) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 2029 - constantes da lei-de-meios em execução.

§ 2º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA - O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

QUINTA – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

NONA – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CREDENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CREDENCIADA** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Educação, o secretário municipal, Srª. -----, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____ 2025.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
